



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3794383003	28/05/2021 19:10	vale-ufmg-paralisação.280521	Petição

SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO

ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em complemento à manifestação de ID 3474536418, acerca da proposta de readequações da perícia judicial do Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho - UFMG (ID. 3289496440), reiterar o pedido de paralisação das atividades dos Subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global, pelas seguintes razões:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

INDEVIDO PROSSEGUIMENTO

1. A VALE impugnou, em 10.5.21, a “*Proposta de adequações do Projeto Brumadinho-UFMG..*” acostada aos autos sob o ID 3289496440 pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG (cf. ID 3474536418). Na manifestação, falando sempre com o devido respeito, se demonstrou que a proposta apresentada destoa substancialmente dos termos do Acordo Global celebrado entre as Partes e homologado judicialmente, bem como da determinação do despacho de ID. 2940291488.

2. Isso porque, após exaustivas discussões e tratativas, as partes delimitaram expressamente, como especificado no Anexo XI do Acordo, que as Chamadas que seriam (i) aglutinadas e reajustadas para escopo único e específico de acompanhamento do ERSHRE; (ii) extintas ou (iii) mantidas como perícias judiciais. Sendo assim, o pacto dispôs de forma clara e objetiva sobre todos os Subprojetos periciais.

3. Com efeito, a presente manifestação se pauta no fato de que alguns subprojetos continuam em andamento, em evidente discrepância aos termos do Acordo Global.

4. Como se passa a demonstrar, mesmo após a determinação à il. perita para que apresente proposta de conformação do Projeto Brumadinho para o Acordo e, também, das constantes ressalvas feitas pela Companhia quanto à necessidade de que os trabalhos observem o Acordo e a atual situação do processo (IDs 3474536418 deste autos e 3736893036 do incidente de nº 5095952-11.2020.8.13.0024), tem sido constante o planejamento de coletas e ações em subprojetos que não continuarão com o escopo original de perícia.

CHAMADAS 4, 5, 7 E 8

5. Como adiantado na manifestação de ID. 3474536418, ainda permanece em andamento a coleta de amostras de solos e rejeitos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, em Brumadinho, correlacionada ao Subprojeto nº 8, questão que está sendo tratada nos autos do correspondente incidente (nº 5095952-11.2020.8.13.0024) e que se encontra

pendente de análise desse MM. Juízo após embargos de declaração opostos pela VALE (ID 3736893036 daqueles autos).

6. Além disso, o CTC-UFMG programou recentemente coletas relativas às Chamadas de n.ºs. 4, 5 e 7 (cf. e-mails anexos - doc. 1), mais uma vez, em clara contrariedade aos termos do Acordo Global.

7. Ocorre que, como exaustivamente demonstrado na manifestação de ID. 3474536418, o Acordo Global dispôs que as referidas Chamadas seriam aglutinadas e reajustadas para o escopo, único e específico, de acompanhamento do ERSHRE, que, por sua vez, é incompatível com a realização de coletas e análises inerentes à perícia judicial, que não mais prosseguirá em relação aos referidos subprojetos. É o que expressamente se lê das Cláusula 3.8 e Anexo XI do Acordo Global:

"3.8. Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil n.º MPMG 0090.16.000311-8), obedecendo às normas, diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.

3.8.1. O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC. Nestas hipóteses, o auxiliar técnico do Juízo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se nas hipóteses mencionadas acima, prorrogáveis, fundamentadamente e uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

[...]

3.8.8. Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes previstas nesta cláusula fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente, na forma do artigo 518 do CPC." (grifou-se e destacou-se)

-.-.-

"ANEXO XI - CHAMADAS PERICIAIS

1. As chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os



escopos e cronogramas para que se conforme à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. As chamadas e subprojetos correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55, 58) prosseguirão como perícias judiciais, com escopo atualmente delimitado.

3. As chamadas número 1 e 60 serão mantidas com seu escopo atual e natureza pericial, em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo.

4. As chamadas não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 ficam extintas.

5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados." (sublinhou-se)

8. Como se vê, a transação celebrada, com a louvável coordenação do e. CEJUSC de 2º Grau, previu que as Chamadas indicadas no item "1" supra ainda deverão ser reavaliadas e readequadas para escopo específico de acompanhamento pelo CTC-UFMG, não prosseguindo no escopo originário de perícia judicial. Com efeito, conforme decidiram as Partes consensualmente e após exaustivas discussões com o envolvimento de todas as instituições comprometentes, os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico deverão prosseguir extrajudicialmente, sem prejuízo do mero acompanhamento do auxiliar técnico do Juízo, com objetivo, expresso, **"...de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC"**.

9. Ou seja, as referidas Chamadas não apenas pendem de readequação (ainda não aprovada), como, sobretudo, nos termos da Cláusula 3.8, não deverão prosseguir com o escopo de perícia judicial, sendo manifestamente indevido o prosseguimento de coletas pela il. Perita judicial após a celebração da transação da qual foi cientificada.



CHAMADA 6

SUBPROJETO EXPRESSAMENTE EXTINTO

10. O descumprimento aos termos do Acordo Global, com todas as vênias e com o devido acatamento à il. Perita, ganha contornos ainda mais sensíveis com a notícia de que prosseguem em andamento, também, coletas relacionadas ao Subprojeto nº 6 (doc. 2), expressamente extinto (cf. item "4" do Anexo XI) pelo Acordo.

11. Veja-se, nesse particular, o que previu a Cláusula 11.22 do Acordo (cf. anterior Cláusula 11.21):

"11.22 A homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, **levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI.**" (grifou-se e destacou-se)

12. Portanto, tendo a Chamada 6 sido expressamente **extinta** pelo Acordo, qualquer atividade do projeto, por consequência, deve ser imediatamente descontinuada e paralisada, em virtude da extinção dos correspondentes pedidos formulados nas ações civis públicas e da consequente inexistência de perícia judicial.

NECESSÁRIA PARALISAÇÃO

13. Para que se evite, o quanto antes, a continuidade de atividades que não deverão ser aproveitadas no processo judicial e incompatíveis com a transação judicial homologada, com o consumo de recursos que deverão ser utilizados nos Subprojetos remanescentes, a VALE reitera a esse MM. Juízo o pedido de expedição de ofício para que a il. perita paralise imediatamente as atividades das Chamadas referidas pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global, até ulterior determinação de V.Exa.

14. Relembre-se, nesse particular, o item "5" do referido Anexo da transação prevê "...o saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo", sendo, também por isso, relevante a imediata paralisação dos subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo,



para que não haja indevido despêndio dos recursos já transferidos, a serem destinados para as chamadas que prosseguirão.

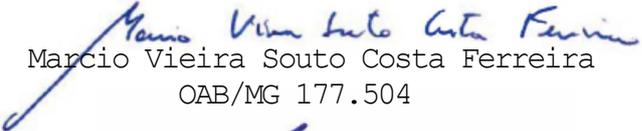
* * *

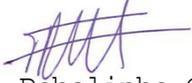
15. Diante o exposto, reiterando os termos de sua manifestação de ID 3474536418, confia a VALE em que V.Exa. oficializará a il. perita judicial (CTC-UFGM) para que (i) apresente nova proposta de trabalho/readequação do Projeto Brumadinho em estrita observância ao que prevê o Acordo Global homologado, bem como para que (ii) **paralise, de imediato, as atividades dos Subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global,** em especial as coletas relativas às **Chamadas de n.ºs. 4, 5, 6, 7 e 8**, descartando-se as coletas realizadas em dissonância com a transação homologada.

Nestes termos,
P.deferimento.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504


Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

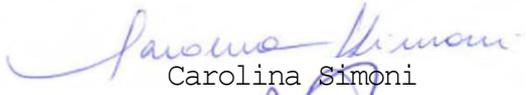

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

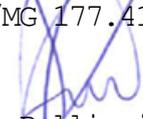

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

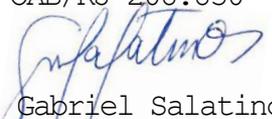

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

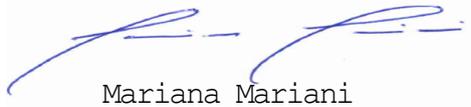

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

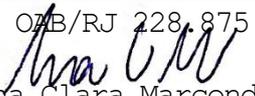

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095